



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

PORTARIA Nº 008/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-14640/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** temporária de 04 (quatro) meses, com a cota parte de 60% (sessenta por cento) à Senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, dependente na condição de cônjuge do ex-servidor (*de cujus*) da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte- AMT **JOSÉ MARIA SANTANA**, cadastro/matricula nº 289.

Art. 2º. O valor do benefício será de R\$ 887,33 (oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), calculados sobre 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos que teria direito se o servidor aposentasse por incapacidade permanente na data do óbito, 09 de outubro de 2023, em razão do óbito ter ocorrido na condição de “ativo”.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte a contar data do óbito, 09 de outubro de 2023 até 05 de fevereiro de 2024, na forma alínea “b”, inciso V, §4º, Art. 44 da Lei Municipal nº 1.403/2005, e efetuará o reajuste deste benefício de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 103/19).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito do instituidor, 09 de outubro de 2023, conforme o disposto no inciso I do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 3628/GAB/PM/JP/2023

Publicação:
Período/local:





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 008/IPREJI/2024	12/01/2024

ID: 571905	Processo	Documento
CRC: 038E329F		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Maísa Nayanne Souza Setúbal de Araújo		
Criação: 12/01/2024 10:54:37	Finalização: 12/01/2024 10:55:01	

MD5: **9D5C35E3A528412A89E0B91DFA826F2C**
SHA256: **7E47278CFD4E499528E1E4CC744E3B739D7584A670B75FAFE6597CBADF1F33D5**

Súmula/Objeto:
Publicação de Portaria do IPREJI.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	12/01/2024 10:54:37
---	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO	12/01/2024 10:54:37
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando Nº 021/IPREJI/2024	12/01/2024	571894
------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 571905 e o CRC 038E329F.